



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO nº 021/2023.

Campo Grande do Piauí - PI, 28 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos.”

O **Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI**, Sr. Francisco José Bezerra, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 1.167/2023 que prorroga a Lei nº 8.666/93 até 30 de dezembro de 2023 e que o Tribunal de Contas de União proferiu o acórdão, estabelecendo que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 30/12/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

administrativo tenha sido iniciado antes do fim da vigência da lei e que a autoridade competente tenha taxativamente escolhido o uso do regime antigo.

DECRETA

Art. 1º O município de Campo Grande do Piauí-PI, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O município de Campo Grande do Piauí-PI atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, com a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, deverá, necessariamente, ser iniciada até 29 de dezembro de 2023;

II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 precisam ter manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, necessariamente, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Nas licitações cujos editais foram publicados até 29 de fevereiro de 2024 e a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior feita até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a ata de registro de preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º Até a integração do portal/sistema de licitação e gestão de contratos adotado pelo município de Campo Grande do Piauí-PI ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Campo Grande do Piauí - PI, em 28 de dezembro de 2023.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal